



Parecer da Comissão de Justiça e Redação n.º 79/12

PROJETO DE LEI N.º 70/2012

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Funcionários e Amigos do Centro de Convivência Educacional “João Calixto da Silva”

Autor: Aparecido Antônio Meira
Relator: Paulo Pereira Filho

I – Relatório

Visa a presente propositura declarar a utilidade pública da Associação de pais, Funcionários e Amigos do Centro de Convivência Educacional “Carlos Vilela”, que se trata de entidade sem fins econômicos que tem por finalidade promover atividades culturais, educacionais, além do desenvolvimento integral de crianças, complementando as ações da família, da comunidade e da escola, entre outras medidas de cunho social e de interesse público.

II – Voto do Relator

Importa mencionar que uma entidade que pretenda ter declarada sua utilidade pública deve atender aos requisitos previstos na Lei n. 635/1998 do Município de Hortolândia, prestando serviços considerados de interesse público, tais como assistência social, educação, saúde, cultura, lazer, etc. É o caso da presente entidade que tem por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência escolar e na integração entre família, escola e comunidade. elhor atendimento da técnica legislativa, corrigindo equívoco de digitação do nome da instituição, propõe-se a redação final, tanto da ementa como do corpo do projeto de lei, passando a constar a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Funcionários e Amigos do Centro de Convivência Educacional “João Calixto da Silva”

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **Associação de Pais, Funcionários e Amigos do Centro de Convivência Educacional “João Calixto da Silva”**, fundada em 24 de abril de 2011, sob o C.N.P.J. n.º 13.663.098/0001-09.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º _____
Processo n.º _____ / _____
(a) _____

Assim, realizadas as correções acima propostas, e por considerar que a propositura em análise respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, que cabem a esta comissão analisar, este relator vota por sua **aprovação**.

Sala das Comissões, 23 de Agosto de 2012.


Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanharam o voto do relator os Vereadores:


Lenivaldo Pauliuki
Membro


Terezinha Corrêa Prativiera
Membro